



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 152/2020

Cariacica/ES, 22 de junho de 2020.

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 32/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC N°. 007/2020 – Acrescenta os 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei n° 4.761, de 07 de janeiro de 2010. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 22/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Respeitosamente,

**Processo: 12062 / 2020**

Data: 29/06/2020 12:02

CAI: 192

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 152/2020 AUTOGRAFO N°32/2020

CÉS  
P

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003700350030003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2020  
PROJETO DE LEI PMC Nº 007/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 007/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 22  
DA LEI Nº 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

**Art. 1º** Fica inserido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

**“Art. 22.**

[...]

**§3º** A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível Superior I – Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Psicologia, aplicando-se a esses profissionais a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**§4º** A regra prevista pelo §3º deste artigo não implicará em redução dos vencimentos, mantendo-se as disposições constantes do Anexo VII.

**§5º** A regra prevista pelo §3º deste artigo não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia que atuam no Programa de Saúde da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805, de 06 de agosto de 2010.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2020  
PROJETO DE LEI PMC Nº 007/2020

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de junho de 2020.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário

